



PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2015

Dispõe acerca da constituição de imóvel rural ou fração deste como patrimônio de afetação, institui a cédula imobiliária rural, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei autoriza o proprietário a submeter seu imóvel rural ou fração deste ao regime da afetação e institui a Cédula Imobiliária Rural – CIR, representativa da entrega de coisa ou obrigação certa."

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Presidente em exercício